



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 9756/2015

Em conformidade com o previsto nos avisos de abertura dos procedimentos abaixo indicados, por razões de celeridade e atendendo ao número de candidatos admitidos, será aplicado o faseamento dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República. Para tal aplicar-se-á o segundo método e os métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, relativamente aos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 5565/2015 — procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Engenharia Civil (PCC/09/2015) — será constituída por uma tranche composta pelos “60 melhores classificados na Prova Escrita de Conhecimentos”, observadas as prioridades legais a que a Assembleia da República se encontra vinculada;

Aviso n.º 5561/2015 — procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Engenharia do Ambiente (PCC/10/2015) — será constituída por uma tranche composta pelos “60 melhores classificados na Prova Escrita de Conhecimentos”, observadas as prioridades legais a que a Assembleia da República se encontra vinculada.

21 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208895595



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares

Despacho normativo n.º 17/2015

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

No referido decreto-lei são atribuídas à Presidência do Conselho de Ministros verbas destinadas à promoção, desenvolvimento e fomento de atividades, programas, ações ou infraestruturas no âmbito da igualdade de género.

Deste modo, e em execução do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, têm vindo a ser anualmente afetos, desde 2012, à área da igualdade, 3,75 % do valor global atribuído à Presidência do Conselho de Ministros para cada ano civil, tendo em vista o apoio prioritário a ações e programas de combate à violência doméstica e o fomento e a promoção de outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género.

Por razões de transparência e equidade nas condições de acesso a estes apoios, é importante sistematizar e publicitar regras e critérios objetivos para a sua atribuição, que se reparte pelos apoios ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em vagas criadas em casas de abrigo e em estruturas específicas, à autonomização das vítimas de violência doméstica, ao funcionamento de estruturas de atendimento destas vítimas, à realização de benfeitorias em casas de abrigo de vítimas de violência doméstica, ao apoio aos centros de acolhimento e proteção às vítimas de tráfico de seres humanos, bem como às equipas multidisciplinares que acompanham estas vítimas.

Assim:

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, e na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 225/2014, de 5 de novembro, determino o seguinte:

1 — No apoio ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em casas de abrigo atribui-se, a cada uma das vagas, uma quantia igual ao valor médio mensal do financiamento atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), por cada vaga preenchida

nas casas de abrigo da rede nacional, com as quais existam acordos de cooperação.

2 — No apoio ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em estruturas específicas para esse fim, são ainda atribuídas uma verba mensal fixa para os custos inerentes ao funcionamento da estrutura, incluindo equipa técnica, rendas, seguros e pagamento de serviços públicos essenciais, mediante orçamento previamente apresentado por cada uma das estruturas, e uma verba variável, também mensal, para os custos associados à ocupação efetiva de cada uma das vagas, correspondente a 60 % do valor referido no número anterior.

3 — Para o apoio à autonomização das vítimas de violência doméstica, é atribuído, a cada casa de abrigo, o valor anual correspondente a duas vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), por cada vaga.

4 — O apoio a atribuir às benfeitorias — reparações e obras de beneficiação e aquisição de bens necessários ao melhoramento dos espaços — a realizar nas casas de abrigo depende da apresentação prévia de um orçamento com as despesas devidamente discriminadas, não podendo o seu valor ser superior a 25 IAS em cada no ano civil.

5 — Aos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAV), para apoio social, jurídico e psicológico e para ações de informação e formação a nível local no âmbito da violência doméstica, é atribuído um apoio anual de 60 IAS.

6 — No caso das restantes estruturas de atendimento que não dispõem de outro financiamento público, o valor anual a atribuir corresponde à soma da subvenção recebida pelos NAV por parte do ISS, I. P., com a verba atribuída nos termos do número anterior, destinando-se ao apoio às valências de apoio social, jurídico e psicológico e a ações de informação e formação a nível local no âmbito da violência doméstica.

7 — No apoio ao acolhimento e proteção de vítimas de tráfico de seres humanos em estruturas específicas para esse fim, são atribuídas uma verba mensal fixa para os custos inerentes ao funcionamento da estrutura, incluindo equipa técnica, rendas, seguros, serviços públicos essenciais, mediante orçamento previamente apresentado por cada uma das estruturas, e uma verba variável, também mensal, para os custos associados à ocupação efetiva de cada uma das vagas, correspondente a 60 % do valor referido no n.º 1.

8 — No apoio às equipas multidisciplinares de acompanhamento de vítimas de tráfico de seres humanos, é atribuído um valor anual a afetar designadamente a encargos com pessoal, rendas, deslocações e outras inerentes ao respetivo funcionamento, mediante a aprovação prévia de um orçamento apresentado pela entidade, com as despesas devidamente discriminadas e fundamentadas.

9 — Com exceção dos apoios referidos no n.º 4, o eventual reforço dos apoios referidos nos números anteriores depende da utilização de, pelo menos, 50 % das verbas inicialmente atribuídas.

10 — O eventual reforço das verbas a que se refere o n.º 4 só pode ter lugar num novo ano civil e após a sinalização da necessidade, devidamente fundamentada pela entidade, da realização de novas benfeitorias.

11 — Para além do disposto no presente despacho normativo, o apoio a outras ações e projetos de combate à violência doméstica ou a outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género, só pode ser atribuído sob proposta da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, fundamentada na sua necessidade para a implementação dos Planos Nacionais aprovados.

24 de agosto de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208901952

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 624/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/05/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida Norton de Matos 69 A/1500-352 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- Atualização para Árbitros/Juizes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 5.000,00€ (Cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.919,00 € no mês de julho e de 416,20 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;